

ESTATUTO SOCIAL AEAP/PA

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DO PARÁ

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º. A Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Pará – AEAP/PA, fundada em 04 de Fevereiro de 1982, com sede na Travessa 03 de Maio, 1021, Bairro de São Brás, CEP: 66.060-600, nesta cidade e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.203.386/0001-90, registrada no Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos da Comarca de Belém, no Livro A, número dois, número de ordem 485, registrado no dia 19 de Maio de 1982, apontada sob o número de ordem dezenove mil novecentos e setenta e quatro, Protocolo Livro A, número um, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto na forma das disposições abaixo:

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art.2º. A Associação dos Economiários Aposentados e Pensionistas do Pará tem como finalidade:

- a) A Associação tem por finalidade representar judicial ou extrajudicialmente os seus associados na defesa de seus direitos do cidadão enquanto consumidor, usuário de serviços públicos, contratante de serviços privados e bem assim os direitos relativos à proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- b) Congregá-los, estimulando a solidariedade entre eles, representá-los ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, quando expressamente autorizada nos termos do Art. 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.
- c) Prestar auxílio pecuniário aos associados, observado a existência de recursos disponíveis para esse fim;
- d) Oferecer aos associados, por seus próprios meios ou em sistema de parceria e convênio com sua entidade federativa e outras entidades, planos, seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva.

CAPÍTULO III
DAS FONTES DE RECURSOS

Art.3º. As fontes de recursos para manutenção da AEAP/PA são as contribuições mensais dos associados.

Parágrafo 1º. As contribuições sociais serão fixadas pelo Conselho Resolutivo, de acordo com proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º. As contribuições serão mensais e recolhidas mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 3º. Na impossibilidade do desconto em folha, este poderá ser feito por débito em conta corrente ou crédito em conta da Associação.

Parágrafo 4º As contribuições mensais dos sócios AGREGADOS corresponderão a 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido para os sócios EFETIVOS.

Art. 4º. A AEAP/PA poderá receber recursos de outras fontes por decisão do Conselho Resolutivo.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art 5º. Poderão associar-se a AEAP/PA os aposentados oriundos da Caixa Econômica Federal e seus pensionistas legais, bem como os empregados que se desligaram da Caixa Econômica Federal e permaneceram como contribuinte da FUNCEF ou PREVHAB.

Parágrafo 2º. Os associados serão incluídos no quadro de sócios mediante autorização expressa da Diretoria Executiva através de preenchimento de Ficha de Inscrição.

Parágrafo 3º. O cancelamento da inscrição far-se-á por declaração expressa do associado, observado a alínea “e”, do Art. 9º deste Estatuto.

Art.6º. O quadro social é composto por categorias de sócios assim discriminados:

- a) EFETIVOS: Os sócios conforme Art. 5º deste Estatuto;
- b) FUNDADORES: Aqueles que compareceram à primeira reunião e assinaram a respetiva Ata da Fundação, os quais serão isentos de contribuição e elevadas à categoria de Beneméritos;
- c) BENEMÉRITOS; Aqueles associados ou não, que tenham prestado comprovadamente relevantes serviços à AEAP/PA, inclusive os ex-Presidentes que tenham cumprido integralmente seu mandato;
- d) AGREGADOS: Grupos familiares cônjuge, companheiro (a) e filhos (as) maiores, de associados fundadores, efetivos, pensionistas que venham a filiar-se a AEAP/PA

Parágrafo 1º. Os sócios FUNDADORES e BENEMÉRITOS ficarão isentos de qualquer pagamento, salvo no parágrafo único do Art. 8º.

Parágrafo 2º. A qualidade de associado é intransferível.

Art.7º. Somente a diretoria Executiva poderá encaminhar ao Conselho Resolutivo proposta circunstanciada indicando pessoa física para compor os quadros de SÓCIOS BENEMÉRITOS.

Art. 8º. São direitos dos associados, os termos dispostos neste Estatuto;

- a) Participar e usufruir de todas as atividades de caráter social, cultural, esportivo e de lazer promovidos pela AEAP/PA;
- b) Frequentar as dependências da AEAP/PA nos horários normais de funcionamento e nos eventos referidos acima, bem como a utilização das instalações, equipamentos e serviços disponíveis, desde que sejam relacionados aos interesses da Associação.

Art.9º. São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado para cargos efetivos da AEAP/PA;
- c) Requerer, em conjunto com 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação dos Órgãos Deliberativos, nos termos deste Estatuto;
- d) Renunciar ao desempenho a qualquer cargo eletivo;
- e) Solicitar formalmente a exclusão do quadro social, respeitado um período mínimo de 180 dias da inscrição, sem direito à devolução de mensalidade;

Parágrafo Único – O associado para votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria terá que cumprir carência de 06 (seis) meses após sua inscrição.

At.10º. São deveres de todos os associados:

- a) Cumprir as normas regulamentares e as decisões dos Órgãos Deliberativos;
- b) Exercer com probidade, zelo e sem remuneração, cargo ou função para o qual foi eleito ou designado;
- c) Fazer pontualmente pagamento da contribuição mensal, bem como as demais obrigações assumidas ou estipuladas, através de desconto em folha de pagamento, ou na tesouraria da Associação, exceto os sócios benemeritos;
- d) Conduzir-se bem nas atividades sociais, tratar com urbanidade e civilidade os demais sócios e auxiliares e acatar a autoridade dos dirigentes da Associação, bem como zelar pelo patrimônio da sociedade.

Parágrafo Único – os sócios investidos de mandato eletivo ou não, responderão solidária e ilimitadamente pelos atos manifestamente contrários a este Estatuto e para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente respondendo ainda por todos os danos causados à Associação.

Art.11º. Das responsabilidades dos Associados:

- a) Os sócios não poderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Parágrafo Único – A exclusão do quadro não isenta o sócio quanto ao pagamento de débitos vencidos e vencendo, podendo a Associação promover a sua cobrança pelos meios amigáveis ou judiciais.

Art.12º. Os associados da AEAP/PA que infringirem as disposições deste Estatuto, devidamente apuradas em sindicância, respeitado o contraditório e a ampla defesa, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 90 dias;
- c) Exclusão do Quadro Social
- d) Parágrafo 1º- As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Resolutivo no prazo

e) máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência da punição aplicada, devendo o Conselho Resolutivo pronunciar-se no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo 2º- A pena de exclusão do quadro social será aplicada pelo Conselho Resolutivo por proposta da Diretoria Executiva, cabendo recurso ao mesmo Conselho que poderá retificar ou ratificar sua decisão, obedecidos os mesmos prazos do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - É da alçada exclusiva do Conselho Resolutivo julgar a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, que infringirem as normas estatutárias.

Parágrafo 4º - O membro da Diretoria Executiva, do Conselho Resolutivo e do Conselho Fiscal que renunciar sem justa causa, ou perder o mandato, ficará inelegível para qualquer cargo nas duas (2) eleições subsequentes.

Art.13º. Constitui justa causa para exclusão do associado, o descumprimento de qualquer um dos deveres elencados no Art. 10, bem como a prática de qualquer ato prejudicial à AEAP/PA e ao seu patrimônio.

Art.14º. Os sócios presentes à Assembleia Geral ficarão sujeitos ás penalidades impostas pelo Presidente da Mesa, em caso de indisciplina ou insubordinação, com recurso imediato ao plenário.

Art.15º. As penalidades contra os membros do Conselho Fiscal serão impostas pelo Conselho Resolutivo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art.16º. Os Órgãos Deliberativos da AEAP/PA são:

Assembleia Geral – AG
Conselho Resolutivo – CR
Diretoria Executiva – DE
Conselho Fiscal – CF

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.17º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da AEAP/PA, e sempre será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.18º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto;
- e) Decidir sobre a extinção da AEAP/PA, bem como sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio com a participação de no mínimo dois terços de seus associados;

- f) Apreciar ratificando, alterando ou invalidando atos do Conselho Fiscal, Conselho Resolutivo ou da Diretoria Executiva;
- g) Autorizar a alienação de bens imóveis próprios, ou a constituição de gravame sobre esses bens mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Resolutivo.
- h) Autorizar a aquisição de veículos ou imóveis próprios considerados de interesse da AEAP/PA, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal aprovado pelo Conselho Resolutivo.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem às alíneas "b", "d", "g" e "h" é exigido voto dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem um quinto do total de membros, ou com o número dos associados presentes nas convocações seguintes.

Art.19º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á, na forma do Estatuto garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la, observando o disposto no Art. 22, "CAPUT", parte final.

Art.20º. A Assembleia Geral terá em caráter Ordinário ou Extraordinário e só poderá deliberar sobre matéria constante do edital de convocação, que deverá indicar hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Único – O edital será divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em jornal de grande circulação, e no boletim informativo editado pela associação e remetido pelo correios a todos os associados.

Art.21º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no mês de março para analisar e apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado relativo o exercício findo, podendo fazer as recomendações que entender necessárias aos Conselhos Resolutivo, Fiscal e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral realizará processo eletivo na primeira quinzena de maio a cada 03 (três) anos da eleição anterior dos Órgãos Deliberativos, devendo a posse ocorrer na primeira quinzena do mês de junho seguinte.

Art.22º. A convocação da Assembleia Geral é atribuição da Diretoria Executiva por iniciativa própria, por solicitação dos Conselhos Fiscal e Resolutivo, ou a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º. - Do Edital constará: local, data, horário, a ordem do dia e a informação de instalação da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação.

Parágrafo 2º. - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus associados, e em segunda convocação com qualquer número, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo 3º. – Os associados que comparecerem à Assembleia Geral assinarão o livro de presença que fará parte integrante da ata da reunião.

Parágrafo 4º. – A Assembleia Geral será aberta na hora constante do Edital de Convocação, observando o número de associados presentes, na forma dos

parágrafos 1º e 2º, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto, cabendo ao plenário a indicação do associado para presidi-la, e seus membros. Parágrafo 5º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, na hipótese de empate, o voto decisório:

Parágrafo 6º. – Na Assembleia Geral não poderão votar nem ser votados os associados que não estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Art. 23º. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos, abrindo-os e encerrando-os e nomeando o Secretário desta;
- b) Conceder e cassar a palavra do associado;
- c) Estabelecer as questões de ordem;
- d) Suspender os trabalhos quando necessário.

Art.24º. Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

- a) Ler o Edital de Convocação e outros documentos;
- b) Substituir o Presidente quando este se ausentar do recinto da reunião.

Art.25º. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Resolutivo ou a requerimento de no mínimo um quinto (1/5) dos associados.

Art.26º. Em casos excepcionais a Assembleia Geral poderá permanecer reunida até esgotar a ordem do dia objeto de sua convocação.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO RESOLUTIVO

Art.27º. O Conselho Resolutivo será composto de 04 (quatro) membros eleitos por maioria simples pela Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, dentre os inscritos os mais votados. Os suplentes serão escolhidos na mesma ordem de votação, em igual número, competindo-lhe:

- a) Eleger em sua primeira reunião, a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da posse, entre seus membros e por maioria simples, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho eleitos bienalmente;
- b) Autorizar a DE a, contratar, comprar, vender bens móveis e aceitar doações e legados;
- c) Discutir e aprovar o valor das contribuições;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, interpretando-o e resolvendo os casos omissos;
- e) Propor, discutir e provar propostas de alteração do Estatuto a serem levadas à Assembleia Geral;
- f) Apreciar proposta da DE quanto a contratação de empregados e a fixação de seus salários, gratificações e vantagens;

- g) Autorizar mediante justificativa fundamentada a contratação de profissional cuja atuação se mostrar imprescindível à consecução dos objetivos da Associação;
- h) Regulamentar, no que couber, as disposições deste Estatuto;
- i) Aprovar proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- j) Convocar os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, associados e empregados para prestarem esclarecimentos quando necessário;
- k) Deliberar sobre as concessões de títulos de sócios beneméritos a associados ou a outras pessoas por proposta da Diretoria Executiva;
- l) Aprovar regimentos e regulamentos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do próprio Conselho Resolutivo;
- m) Nomear um novo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, no caso de vacância dos cargos antes de decorrido 1/3 (um terço) do prazo dos mandatos, e no prazo de 30 (trinta) dias, período em que o Presidente do Conselho Resolutivo responderá pela Presidência da Associação. O novo titular será escolhido entre os associados e empossado na data da nomeação, para a conclusão dos prazos dos mandatos.
- n) Aprovar a indicação dos nomes dos sócios escolhidos pela Diretoria Executiva para atuarem como Vice-Diretores.

Parágrafo 1º. – Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva exceto o de Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, o Conselho Resolutivo designará um de seus membros para ocupá-lo até a eleição seguinte.

Parágrafo 2º. – Qualquer associado poderá comparecer à reunião do Conselho Resolutivo, desde que convidado.

Art.28º. Na hipótese de impedimento temporário ou de vacância do cargo de Conselheiros serão convocados suplentes, obedecida á ordem de votação.

Parágrafo 1º. – O membro suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem á vaga, devendo sua convocação para assumir, ser feita por escrito e sua posse efetivar-se-á na próxima reunião do Conselho Resolutivo.

Parágrafo 2º. – por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período; Se deferida a licença, o Presidente convocará o primeiro suplente para integrar o Conselho Resolutivo enquanto perdurar o afastamento do titular.

Art. 29º. Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro que sem motivo justificado, deixar de comparecer as duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o mandato.

Parágrafo Único: As justificativas das faltas constarão nas atas das reuniões.

Art.30º. O Conselho Resolutivo deliberará com a presença mínima de 02 (dois) membros mais o Presidente.

Art.31º. O Conselho Resolutivo reunir-se-á ordinariamente, em prazo nunca superior a 03 (três) meses, por convocação do seu Presidente, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo 04 (quatro) de seus conselheiros.

Art. 32º. As reuniões do Conselho Resolutivo serão sempre registradas em ata, oficiando-se à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, quando e se for o caso, as decisões tomadas.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.33º. A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária Eleitoral trienalmente, podendo ser reeleitos, A.D.E.será composta de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, e Diretor de Eventos

Parágrafo 1º – A Diretoria Executiva poderá criar Vice-Diretorias para facilitar o processo administrativo da AEAP/PA, devendo os nomes ser submetidos ao Conselho Resolutivo.

Parágrafo 2º– Compete ao Diretor Vice-presidente substituir o Diretor Presidente nas suas ausências, inclusive licenças.

Art.34º. Compete a Diretoria Executiva:

- a) Exercer a Administração da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- b) Manter-se informada a respeito das questões de interesse da classe de aposentados e pensionistas, decidir as medidas que podem ser tomados, e divulga-las aos associados;
- c) Propor os valores das contribuições sociais, taxa de remuneração de benefícios e de outras atividades, submetendo-os á apreciação do Conselho Resolutivo;
- d) Elaborar proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho Resolutivo;
- e) Movimentar as contas bancárias e outros fundos da AEAP/PA, sempre em conjunto, da seguinte forma:
 - 1ª. Assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, e na ausência deste, do Diretor Vice-Presidente.
 - 2ª. Assinaturas do Diretor Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, e do Diretor Financeiro e, na ausência deste, do Diretor de Eventos.

Art.35º. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e, sempre que necessário, deliberando validamente por maioria simples cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate;

Parágrafo Único: - As reuniões da Diretoria Executiva serão sempre registradas em ata, oficiando-se ao Conselho Resolutivo e/ou Fiscal, quando e se for o caso, sobre as decisões tomadas.

Art. 36º. Por motivos devidamente justificados os membros efetivos poderão solicitar licença por 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período. Se deferida a licença, o Diretor Presidente nomeará associado para integrar a Diretoria Executiva, enquanto perdurar o afastamento do titular, dando

ciência ao Conselho Resolutivo que poderá vetar o nome indicado desde que devidamente justificado o voto.

Parágrafo 1º.: - Perderá automaticamente o mandato o diretor que por motivo não justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas e a 04 (quatro) alternadas durante o mandato.

Parágrafo 2º. - As justificativas das faltas constarão nas atas das reuniões.

CAPÍTULO IX

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.37º. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar ativa e passivamente, judicial e, a AEAP/PA podendo designar mandatário para a prática de atos de sua competência;
- b) Representar ou fazer representar a Associação nas convocações de Reuniões e Assembleias Gerais da FENACEF – Federação Nacional das Associações de Aposentados da Caixa Econômica Federal, bem como junto à FUNCEF, CEF, PREVHAB e outros órgãos afins;
- c) Coordenar as atividades dos diretores;
- d) Participar das reuniões do Conselho Resolutivo, na sua condição de membro nato daquele Conselho;
- e) Convocar e abrir as Assembleias Gerais
- f) Assinar com o Diretor Financeiro e o contador os balancetes, balanços e demonstrações financeiras da AEAP/PA;
- g) Assinar escrituras e contratos com terceiros, observadas as disposições deste Estatuto;
- h) Manter junto com o Diretor Financeiro, o controle de todo as receitas e despesas da Associação;
- i) Nomear Diretor Vice-Presidente, se declarada a vacância em definitivo do cargo respectivo, com a devida homologação do Conselho Resolutivo;
- j) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- k) Executar as deliberações dos Conselhos Resolutivo e Fiscal;
- l) Contratar empréstimo e financiamento mediante anuênciam do Conselho Resolutivo, bem como autorizar pagamento de despesas previstas no orçamento;
- m) Constituir grupos de trabalho, nomeando seus membros.

Art.38º. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Associação devidamente inventariado, zelando pela conservação dos mesmos;
- b) Dirigir e fiscalizar o serviço de compras, entradas e saídas dos materiais;
- c) Organizar e manter em dia o tombamento dos bens móveis da Associação, procedendo, anualmente a reavaliação dos mesmos;
- d) Sugerir à diretoria ampliação, conservação e reparos nos móveis e imóveis pertencentes á Associação;
- e) Manter a organização dos documentos referentes aos atos praticados em nome da AEAP/PA;
- f) Cuidar das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos empregados em suas relações com a AEAP/PA.

g) a) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções substitui-lo em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Art.39º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Manter em dia a escrituração contábil das receitas e despesas da Associação;
- b) Efetuar pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente ou, no seu impedimento, Diretor Vice-Presidente;
- c) Assinar documentos bancários juntamente com o Diretor Presidente ou, no seu impedimento, com o Diretor Vice-Presidente;
- d) Preparar documentação para elaboração de balancetes, balanços e demonstrativos de resultados;
- e) Elaborar ou mandar elaborar balancetes mensais sob a forma de balanços, bem como balanço anual encaminhando-os após ciência do Diretor Presidente ao Conselho Fiscal para análise e parecer conclusivo;
- f) Conservar sob sua guarda os documentos contábeis, em arquivos próprios.
- g) Controlar saldos de contas correntes e aplicações financeiras em estabelecimentos bancários;
- h) Manter sob sua guarda os valores da Associação;
- i) Preparar orçamento de sua gestão para aprovação do Conselho Resolutivo, bem como zelar pela sua perfeita execução;
- j) Prestar aos Conselhos Resolutivo e Fiscal, bem como à Diretoria Executiva todos os informes econômicos e financeiros, quando solicitados.

Art.40º. Compete ao Diretor de Eventos

- a) Promover atividades sociais de forma a intensificar o relacionamento entre os associados, visando sua integração e participação junto à Associação;
- b) Promover torneios, encontros esportivos, bem como jogos de mesa;
- c) Promover atividades de recreação e lazer, tais como viagens, excursões, passeios, caminhadas etc...;
- d) Propor, para aprovação executiva, assinatura de convênios com entidades de ensino e treinamento de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional;
- e) Manter contato com empresas jornalísticas, visando a publicação de notas e editais;
- f) Redigir notas de esclarecimento e materiais de divulgação das atividades da Associação;
- g) Elaborar o jornal da Associação, relacionando e organizando as matérias a serem divulgadas;

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art.41º. O Conselho Fiscal é o poder fiscalizador da gestão financeira, da AEAP/PA, constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três)

suplentes, eleitos bienalmente, em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho Resolutivo, em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, competindo-lhe:

- a) Eleger, em primeira reunião, no prazo de 10 (dez) dias úteis, entre os seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;
- b) Examinar os livros, os documentos contábeis, os balancetes mensais e os balanços da Associação;
- c) Levar ao conhecimento do Conselho Resolutivo as eventuais falhas e irregularidades constatadas e que não tenham sido corrigidas pela Diretoria Executiva;
- d) Emitir parecer conclusivo sob relatórios financeiros, balanço, balancetes e documentos que lhe deram origens, apresentando-os ao Conselho Resolutivo;
- e) Acompanhar a execução orçamentária determinando as correções necessárias se for o caso;
- f) Convocar, quando necessário, a presença de componentes da Diretoria Executiva para esclarecimentos sobre documentos em exame;
- g) Conselho Fiscal poderá se necessário, recorrer aos serviços de profissionais especializados.

Parágrafo 1º.; Um dos membros do Conselho Fiscal será, obrigatoriamente, contabilista ou contador.

Parágrafo 2º.; O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que julgar necessário, porém, pelo menos duas vezes ao ano.

Art.42º. As vagas de Conselheiros serão preenchidas pelos membros suplentes, obedecendo a ordem de registro na chapa.

Parágrafo 1º.; O membro suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem a vaga, devendo sua convocação para assumir ser feita por escrito e sua posse efetiva-se na próxima reunião do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º.; Por motivos devidamente justificados, os membros efetivos poderão solicitar licença de 90 (noventa) dias, eventualmente prorrogáveis por igual período. O Presidente do Conselho Fiscal convocará o primeiro suplente para integrar o Conselho Fiscal, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Art.43º. Perderá automaticamente o mandato que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o mandato, cabendo ao presidente do Conselho a convocação do suplente para substituí-lo pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo Único: As justificativas das faltas contarão nas atas das reuniões.

Art.44º. O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de 03 conselheiros. Na hipótese de o titular alegar a impossibilidade de comparecimento à reunião, deverá ser convocado um suplente a fim de que haja “quórum” suficiente na mesma.

Art.45º. As reuniões do Conselho serão sempre registradas em ata, oficializando-se a Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Resolutivo, se for o caso, sobre as decisões tomadas.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art.46º. As eleições para os cargos de: Conselho Resolutivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, previstos nos artigos: 27, 33 e 44, serão realizadas a cada 03 (três) anos, autorizada uma reeleição, mediante convocação por edital publicado 30 (trinta) dias de antecedência da eleição, respeitando os prazos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 1º- Para votar, o associado deverá estar em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º- As eleições dar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, sempre na primeira quinzena do mês de maio, a cada período de 03 (três) anos.

Parágrafo 3º- No edital de convocação constará, obrigatoriamente, data, hora, local de votação e prazo de 15 (quinze) dias para registro das chapas, a partir da data da publicação do Edital.

Parágrafo 4º- A votação dar-se-á sempre por escrutínio direto e secreto.

Parágrafo 5º- É vedado o voto por procuração.

Parágrafo 6º- Para se inscrever nas chapas concorrentes, o candidato deverá ter no mínimo 06 (seis) meses como associado da AEAP/PA.

Parágrafo 7º - Não terão direito a voto, nem a ser votado os sócios beneméritos que não faziam parte do quadro Associativo.

Parágrafo único - No caso de não haver chapas concorrentes para eleição designada, o mandato da chapa dirigente será prorrogado por máximos 90 (noventa) dias até que se convoque nova eleição, observados os mesmos critérios estabelecidos por este Estatuto.

Art.50º. Dentro do prazo estabelecido em Edital, serão inscritas as chapas concorrentes, devendo nelas contar o nome do associado e o cargo que concorrerá na Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º.; Os associados candidatos ao Conselho Resolutivo e Conselho Fiscal deverão requerer sua inscrição junto à Diretoria, concorrendo individualmente ao cargo. O Conselho Resolutivo será composto por 04 (quatro) membros e o Conselho Fiscal por 03 (três) membros, dentre os mais votados; Os demais serão considerados suplentes, pela ordem de votação, até o limite do Conselho.

Parágrafo 2º.; Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato ao Conselho Resolutivo e Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º.; Havendo empate entre dois candidatos ao Conselho Resolutivo ou Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 4º.; A votação para os membros do Conselho Resolutivo e Conselho Fiscal far-se-á em chapa única, contendo os nomes de todos os candidatos previamente qualificados, nas fichas referidas no parágrafo primeiro, deste artigo.

Art. 51º. A votação dar-se-á em chapa única para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 52º. É vedada a participação do mesmo candidato, simultaneamente para chapa da Diretoria Executiva, Conselho Resolutivo e Conselho Fiscal.

Art. 53º. Todos os ocupantes de cargos eletivos podem concorrer à uma reeleição.

Art. 54º. Os Secretários, os Mesários e Escrutinadores, serão nomeados pelo presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, dentre os associados não participantes das chapas e da administração da AEAP/PA.

Parágrafo 1º- Cada chapa poderá inscrever na Secretaria da AEAP/PA, somente 01 (um) associado como fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo 2º- Não será permitida a propaganda das chapas nos locais de votação no dia da realização do pleito.

Art.54º. Os associados votarão em urnas colocadas na sede da AEAP/PA ou por correspondência, encaminhando 02 (dois) envelopes, o maior deles com a identificação e endereçada à Mesa Eleitoral e, dentro deste, o menor deles com a cédula eleitoral e sem qualquer identificação.

Art.56º. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras, emendas, expressões, desenhos ou votos em mais de uma chapa.

Art. 57º. Poderão ser utilizadas novas tecnologias, devidamente testadas, para a realização das eleições, tais como voto eletrônico, via INTERNET e outras, desde que assegurada à lisura do pleito.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.58º. O patrimônio desta AEAP/PA é constituído de seus bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos, utensílios, ações e cotas de participação em sociedades, títulos de rendas, doações, direitos e valores que venham a ser adquiridos ou recebidos a qualquer título.

Parágrafo Único: Os bens móveis, equipamentos e utensílios, serão inventariados e registrados em livro próprio, com identificação numérica e inspeção anual, objetivando a conservação e bom estado de uso.

Art.59º. A extinção da AEAP/PA dar-se-á mediante a Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para esse fim com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados cuja decisão dependerá da maioria dos presentes.

Parágrafo Único: Dissolvida a AEAP/PA, seu patrimônio será destinada à FENACEF – Federação Nacional das Associações de Aposentados da Caixa Econômica Federal.

Art.60º. O exercício financeiro da AEAP/PA compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único: Até 30 de março de cada ano serão apresentados á Assembleia Geral Ordinária o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, com parecer do Conselho Fiscal, para devida aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 61º. O exercício dos cargos de Diretores e Conselheiros será inteiramente gratuito, sendo vedado o recebimento a qualquer título, de valores, bonificações, gratificações, lucros ou vantagens, exceto o custeio das despesas com representação da AEAP/PA, nestas incluídas, transporte, alimentação e hospedagem, observadas as estipulações e disponibilidades orçamentárias.

Art. 62º. É vedada a prestação de aval e fiança por parte da AEAP/PA em operações financeiras de terceiros.

Art.63º. Toda e qualquer deliberação, resolução ou ato administrativo em desacordo com este Estatuto, oriunda de quaisquer de seus órgãos dirigentes, será nula de pleno direito.

Art.64º. Pelas obrigações assumidas pela AEAP/PA não caberá responsabilidade individual aos associados e aos membros da Diretoria Executiva, salvo nos casos comprovados de culpa, dolo ou má fé.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.65º. Os membros dos Órgãos Deliberativos da atual gestão terão seus mandatos prorrogados até 11 de setembro de 2017, quando da posse dos novos eleitos para os Órgãos Deliberativos, cuja eleição deverá ocorrer em Agosto de 2017, conforme previsto em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2017, sendo nesta Gestão observado o período de 11 de setembro de 2017 a 31 de maio de 2020.

Art.66º. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembleia Geral, e registro no Cartório de Títulos e Documentos, alterando-se o Estatuto anterior.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29 de maio de 2017.
Registrado no Cartório das Pessoas Jurídicas – 1º Ofício no dia 23 de abril de 2007 e apontado sob o nº. de ordem 243141 do Protocolo A nº. 01 registrado sob o nº. de ordem 8130 livro A, nº. 05.